



MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, nº 5660, interior, município de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado **HENDGES & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.205.304/0001-65, com sede na Av. Borges de Medeiros, 545, Apto 401, Centro, Santa Rosa – RS, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por sua representante legal, Sr. **LEONARDO LA BELLA SILVA**, CPF nº 010.562.720-82 e RG 8089536191 SSP/DI RS, resolvem celebrar este contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Base Legal

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, vinculando-se diretamente a Dispensa de Licitação Nº 021/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Do objeto - Constitui objeto do presente Contrato de Eficiência para gerenciamento, melhoria de comunicação interna, monitoramento de ramais e manutenção da central telefônica digital do Centro Administrativo com a finalidade de melhoria no atendimento e redução de custos mensais nas contas telefônicas.

2.2. A Contratada se propõe a:

- a) substituir a atual central telefônica analógica por uma central híbrida (analógica e IP) visando melhoria e economicidade;
- b) melhorar a comunicação interna ligando todos os pontos via ramal;
- c) fila de espera se o ramal estiver ocupado;
- d) telefonista virtual informando as opções de ramais no menu;
- e) opção de submenu na Secretaria da Saúde;
- f) redução da quantidade de linhas, migrando para ramais, quando não for prejudicar o serviço de atendimento;
- g) ligações ilimitadas para telefone fixo e móvel de qualquer lugar do país;
- h) custo fixo;
- i) suporte remoto ilimitado, sem custo adicional;
- j) instalação e configuração do Whatsapp nos computadores;
- k) possibilidade de colocar ramal fixo no telefone celular;
- l) monitoramento dos ramais IP;
- m) auxílio na gestão das contas de telefonia fixa e móvel;
- n) custo zero de instalação;
- o) não precisa de investimento, equipamentos em comodato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência do contrato

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. Possibilidade de redução de custos a partir do segundo ano de contrato, no caso de renovação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor dos serviços, forma de pagamento e reajuste

4.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 1.025,00** (Um mil e vinte e cinco reais) mensais com pagamento até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito bancário em conta a ser oficialmente informada pela contratada à tesouraria do Município.

CLÁUSULA QUINTA – Das penalidades

5.1. Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

5.2. Eventuais omissões serão sanadas pela aplicação dos princípios contratuais de direito administrativo e pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação vigente e aplicável a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão

6.1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

6.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentária

7.1. As despesas que se originarem da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Órgão: 03 - Secretaria de Administração

Unidade: 01 - Secretaria de Administração

Proj./Ativ.: 2003 - Manutenção das Atividades da Administração

Elemento: 33904005000 - Locação de Equipamentos de Tic. Telefonia

Despesa: 25

CLÁUSULA OITAVA - da subcontratação

8.1. É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA NONA

9.1. Dos encargos decorrentes da execução do contrato - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 e § 1º, da Lei 8.666 /1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - do foro

10.1. Para as questões divergentes que surjam do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Crissiumal- RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato de locação, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Humaitá -RS, em 09 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
CONTRATANTE

HENDGES & SILVA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____